



PODER JUDICIÁRIO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 24/2016

Divulgação: quarta-feira, 10 de fevereiro

Publicação: quinta-feira, 11 de fevereiro

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP: 70175-900  
Telefone: (61) 3217-3000  
[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Ministro Ricardo Lewandowski  
Presidente

Ministra Cármen Lúcia  
Vice-Presidente

Amarildo Vieira de Oliveira  
Diretor-Geral

©2016

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 567, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

**Institui o acervo permanente da memória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o acervo da memória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal junto à Secretaria de Documentação.

Art. 2º Compete à Secretaria de Documentação (SDO):

I – manter acervo permanente contendo livros, artigos, correspondências, escritos, votos, documentos, medalhas, títulos, diplomas, placas, fotos, caricaturas, filmes, vídeos, pinturas, esculturas e outros bens que digam respeito aos integrantes ativos ou inativos, vivos ou falecidos, do Tribunal;

II – recolher e manter sob sua guarda os bens mencionados no inciso anterior, catalogando-os e zelando por sua conservação;

III – promover exposições periódicas, individuais ou coletivas, em datas especiais para celebrar a memória dos Ministros.

Art. 3º – A Secretaria de Documentação envidará esforços junto aos Ministros, seus familiares ou amigos, bibliotecas, museus, universidades, arquivos e colecionadores para recuperar quaisquer bens, documentos ou objetos que possam integrar e ampliar o acervo ora criado.

Art. 4º – Os Ministros, seus familiares e herdeiros ou terceiras pessoas poderão doar, emprestar ou ceder, em caráter definitivo ou temporário, bens, documentos ou objetos para o acervo, mediante termo de guarda e conservação assinado pelos interessados, de um lado, e pelo Diretor-Geral do STF, de outro.

Art. 5º – O patrimônio que integra o acervo ficará permanentemente exposto, à disposição de pesquisadores, interessados ou visitantes, em local de destaque, nas dependências do Tribunal.

§ 1º Os bens, documentos e objetos do acervo poderão ser emprestados, total ou parcialmente, para fins de exposições, a instituições públicas ou privadas idôneas, que se responsabilizarão, por meio de termo escrito, por sua guarda e manutenção, bem como por seu adequado transporte.

§ 2º Aplica-se aos Ministros e seus herdeiros a regra de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 6º – No caso de mera cessão de uso, os Ministros e seus

herdeiros poderão, a qualquer tempo, recuperar o acervo cedido ao STF, no todo ou em parte.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

### RESOLUÇÃO Nº 568, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de projeto-piloto, no Supremo Tribunal Federal.

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo nº 355.318,

CONSIDERANDO que a promoção permanente de diagnóstico e a identificação de entraves a uma atuação célere e eficaz, com propostas de soluções administrativas, técnicas e normativas cabíveis e que a permanente valorização dos servidores da Corte integram o rol de diretrizes da gestão para o biênio 2015-2016, estabelecidas na Portaria PRESI nº 5, de 8 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar/alavancar a produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos do STF;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais do Tribunal, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, a título de projeto-piloto, a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das unidades administrativas do Supremo Tribunal Federal, na modalidade de teletrabalho, pelos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 2º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da unidade ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, a mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 3º A realização do teletrabalho ocorrerá, a princípio, por até um ano, a título de projeto-piloto, nas unidades administrativas indicadas pelo Comitê de Gestão do Teletrabalho, previsto no art. 18 desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades administrativas de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas por Ministro, pelo Secretário-Geral da